Questionamentos:

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2. Se sim, qual o número do contrato?

3. Se sim. com qual empresa?

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

· 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

· 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

· 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe

a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025. O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Respostas:

1) R.: Há contrato de 30 meses vigente.

2) R.: Contrato 36/2022, conforme consta no portal da transparência da FUMEC (https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

3) R.: Market Four Serviços Eireli, conforme consta no portal da transparência da FUMEC (https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

4) R.: Valor original da contratação R$ 6.587.000,00, conforme consta no portal da transparência da FUMEC

(https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

6) R.: Não há histórico.

7) R.: Quantidade original de 44 postos, divididos em 5 tipos, conforme consta no portal transparecia da FUMEC

(https://www.fumec.sp.gov.br/sites/www.fumec.sp.gov.br/files/contrato_no_36.2022_-_market_four.pdf)

8) R.: Conforme subitem 1.4. do Anexo I, 66 postos divididos em 3 tipos.

9) R.: Salários conforme fixados em convenção coletiva.

10) R.: Não há previsão do Edital.

11) R.: Deverão ser respeitados os salários prefixados em convenção coletiva e para caso de Analista de Sistemas, conforme previsto no subitem 5.1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência, acolhemos o procedimento adotado pelo TCU (PORTARIA-TCU Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018). Conforme previsto no item 26.2. do Edital.

12) R.: Correto, conforme subitem 25.2. do Anexo I – Termo de Referência, a proposta deverá respeitar o solicitado em seu arquivo modelo.

13) R.: Propostas com quantitativos divergentes serão desclassificadas.

14) R.: Não há previsão de acúmulo de função.

15) R.: Não, conforme subitem 5.1.3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

16) R.: Serviços sob demanda.

17) R.: Últimos dados de 2024: 3.196 alunos, 346 funcionários/servidores e 91 terceirizados.

18) R.: Todos os listados no item 17 poderão ter acesso a equipamentos e ter a necessidade de uso da infraestrutura.

19) R.: Conforme último levantamento, aproximadamente 1.425 equipamentos eletrônicos em uso nas unidades FUMEC.

20) R.: Após a emissão da Ordem de Serviço.

21) R.: Conforme quantitativo previsto no subitem 12.1.1.2. do Anexo I – Termo de Referência.

22) R.: Correto, exceto a ferramenta de monitoramento de chamados que a CONTRATADA deverá definir a metodologia a ser utilizada, contemplando no mínimo a confirmação de recebimento da demanda do chamado e uma devolutiva sob o status do mesmo ao solicitante.

23) R.: Conforme resposta ao questionamento 22. As implementações deverão iniciar no ato do inicio da execução do serviço.

24) R.: Conforme item 26 do Anexo I – Termo de Referência, a licitante deve elaborar e atualizar a sua planilha de composição de custos de acordo com a legislação em vigor, no momento da licitação, ou seja, para o exercício 2025, em atendimento ao princípio orçamentário da Anualidade. Podendo solicitar, posteriormente, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 Art. 103 § 5º II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

25) R.: Conforme item 13.10.1. do Anexo III – Termo de Contrato.

26) R.: Conforme item 14.7.1 do Anexo I – Termo de Referência, haverá retenção de ISSQN (Alíquota 5%) para recolhimento ao Município de Campinas, em atendimento à Lei Municipal 12392/2005 Art. 14 Inc. II e Art. 27 Inc. V e, de acordo com a prática contábil, o referido imposto será compensado pelo Prestador na sua cidade de estabelecimento.

Art. 10. Consideram-se o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses a seguir, quando o imposto será devido no local:

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; Código: 17.05 - Fornecimento de

mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

27) R.: Conforme item 15.4.2. do Anexo I – Termo de Referência a CONTRATADA, caso seja optante, embora possa participar da licitação nesta condição, não poderá permanecer no Simples Nacional após a formalização da contratação.

15.4.2.1.1. Motivo: o serviço será prestado com dedicação exclusiva/cessão de mão de obra.

15.4.2.1.1.1. Fundamentação: LC 123/06 Art. 17 XII, Art. 30 II, IN 2110/2022 Art. 167.

15.4.2.1.2. Considerando tratar-se de caso não previsto no enquadramento no Simples Nacional, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

15.4.2.1.3. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

15.4.2.1.4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

15.4.2.1.5. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

28) R.: Conforme item 26 do Anexo I – Termo de Referência, a licitante deve elaborar e atualizar a sua planilha de composição de custos de acordo com a legislação em vigor, no momento da licitação, ou seja, para o exercício 2025, em atendimento ao princípio orçamentário da Anualidade. Podendo solicitar, posteriormente, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 Art. 103 § 5º II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

29) R.: Conforme item 26 do Anexo I – Termo de Referência, a licitante deve elaborar e atualizar a sua planilha de composição de custos de acordo com a legislação em vigor, no momento da licitação, ou seja, para o exercício 2025, em atendimento ao princípio orçamentário da Anualidade. Podendo solicitar, posteriormente, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 Art. 103 § 5º II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.